



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 315/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida presentes os Auditores Dr. Marllus Lito Freire , Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Leonardo Rangel e o Procurador Dr. Rodrigo Braga, ausência justificada dos Auditores Dra. Roberta F. Severo e Dr. Paulo Victor Lima Carlos, reuniu-se às 15h05min do dia 24 de Agosto de 2023 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 277/2023

Denunciado: FC Rio de Janeiro (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: FC Rio de Janeiro x Barra Mansa FC

Categoria: Serie B2 – SUB 20

Data jogo: 18/06/2023

Representante do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral h. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

3) Processo: nº 278/2023

1º) Denunciado: Josimar Carvalho Fereira (Auxiliar Técnico do América FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º; 254-A § 3º (2 vezes); 254-A § 3º n/f do art. 157, II; 258 na forma do Art. 184 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Elcir Tavares da Silva (Massagista do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

3º Denunciado: Reynaldo Ribas Vieira (Vice Presidente do América FC)

Tipificação: Art. 243-F; 258-B e 258 na forma do Art. 184 do CBJD.

Jogo: Artsul FC x América FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 17/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Artsul FC) e Dr. Marcelo Jucá (América FC)

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos os denunciados foram absolvidos em razão da imprestabilidade da súmula.

4) Processo: nº 279/2023

Denunciado: SE Belford Roxo (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: SE Belford Roxo x EC Rio São Paulo

Categoria: Série B2 - Sub 20

Data jogo: 18/06/2023

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 211 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 280/2023

1º Denunciado: CF São José (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Thauam de Oliveira Cardoso Batista (Atleta do CF São José)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: CF São José x Zinzane FC SAF

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 18/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto a imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 281/2023

Denunciado: Caio Alves Anacleto (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Paraíba do Sul FC x União Central FC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 19/06/2023

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado foi absolvido em razão da imprestabilidade da súmula.

7) Processo: nº 282/2023

1) Denunciado: Raphael Ramos Basso (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2) Denunciado: Eduardo Silva Grasson (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 21/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Dr. Marcelo Mendes (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apresentado pela defesa do Resende FC prova de vídeo via e-mail.
Retirada pela D. Procuradoria a denúncia referente ao 2º denunciado
Eduardo Silva Grasson.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Gustavo Furquim que aplicava pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.
Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 283/2023

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Serie B2 - Sub 20

Data jogo: 22/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Marcelo Santiago

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

9) Processo: nº 284/2023

1º) Denunciado: Gabriel Ângelo Leire (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Sampaio Correa FE (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

3º) Denunciado: Thiago da Silva Ludugerio (Árbitro da Partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE x Olaria AC

Categoria: Série A2 _ Profissional

Data jogo: 24/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 e absolvido, quanto à ausência da imputação do art. 213 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

10) Processo: nº 285/2023

Denunciado: Werton de Almeida Rego (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: Serie A – Sub 20

Data jogo: 25/06/2023

Representante do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Por unanimidade de votos o denunciado foi absolvido em razão da imprestabilidade da súmula.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h15min.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2023.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária